

### **DECRETO nº 8.561, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Declara Situação de Emergência no Município de Brusque e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais;

**CONSIDERANDO** as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Brusque estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO** as disposições dos Decretos Municipais nºs 8.555, de 16 de março de 2020 e 8.557, de 17 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência no Município de Brusque, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional.
- Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
- I poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas,
   hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

350-050 - Brusque – SC



- III eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto serão considerados prorrogados/renovados pelo Município, ficando os secretários e dirigentes de cada secretaria ou órgão da administração direta e indireta responsáveis por promover formalmente (nos autos de cada processo/contrato/parceria) o pedido de prorrogação/renovação junto à Secretaria Municipal responsável com a respectiva justificativa e juntada da íntegra deste Decreto municipal, assim que cessar a sua vigência ou de outro decreto que vier eventualmente a prorrogá-lo, sob pena de se considerarem posteriormente extintas mencionadas avenças, pelo encerramento do prazo.
- Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta deverão suspender, pelo período de 7 (sete) dias, contados do dia 19/03/2020 (quinta-feira), as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou regime de trabalho remoto.
- §1° Os servidores cujas atividades ou serviços públicos forem suspensos deverão permanecer em regime de plantão, até comunicação em sentido contrário por parte da Administração Pública municipal.
- §2° Os servidores em regime de trabalho remoto ou plantão deverão permanecer à disposição das chefias para execução dos serviços que lhe forem atribuídos ou convocação para pronto comparecimento presencial na unidade de trabalho, se necessário.
- § 3º Consideram-se serviços públicos essenciais aqueles imprescindíveis para a garantia e manutenção dos direitos fundamentais da sociedade, a exemplo dos serviços nas áreas da saúde, da vigilância sanitária, da proteção e defesa civil, da guarda municipal, e do saneamento básico.
- § 4º Ato do Secretário Municipal de cada pasta poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à respectiva Secretaria Municipal, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.
- Art. 4º Aos servidores municipais lotados na Secretaria de Saúde poderá ser disponibilizado o transporte para deslocamento ao local de trabalho.

Parágrafo único. Os servidores da área da saúde poderão ser remanejados para outros pontos de atenção à saúde, diferentes de suas unidades de lotação, e os ocupantes

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (0xx47) 251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque – SC http://www.brusque.sc.gov.br



do cargo de médico especialista poderão atuar como médico generalista, suprindo as necessidades atuais de saúde comunitária, enquanto perdurar a vigência deste Decreto;

- Art. 5º Sem prejuízo das medidas já elencadas, no período de quarentena fixado em decreto do Estado ou ultrapassado este, todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar, no que couber, enquanto perdurar a situação de emergência, as seguintes providências:
- I adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
- II fixação de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
- III disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento, inclusive no que toca aos serviços públicos essenciais, a exemplo do abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos;
  - IV evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;
- V suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (Covid-19), o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;
  - VI manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;
  - VII determinar aos gestores e fiscais dos contratos:
- a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Coronavírus (Covid-19);

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (0xx47) 251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC

http://www.brusque.sc.gov.br



- b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;
- c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;
- VIII dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta e Indireta, salvo os estagiários da Secretaria Municipal da Saúde, conforme deliberação a ser expedida, caso a caso, pelo próprio Secretário Municipal;
- IX orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, e assistência social.

I – que apresentam doenças respiratórias crônicas, com laudo médico;

VII – portadores de imunossupressão, causada por tratamento oncológico." (NR)

Art. 7º Fica acrescentado o § 3º ao art. 5º do Decreto nº 8.557, de 17 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Ar	t. 5°	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 	 		 		 	 	 		 	 	 	 	٠	 	 
l			 	 	• • • •	 	• • •	 	 	 	•••	 	 	 	 		 	 

§3º Excetuam-se dos incisos II e V deste artigo, todos os servidores públicos que prestam serviços públicos considerados essenciais, conforme as disposições do § 3º do art. 3º deste decreto." (AC)

Art. 8º Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este Decreto, as medidas adotadas nos Decretos municipais nºs 8.555, de 16 de março de 2020 e 8.557, de 17 de março de 2020.

IAA



- Art. 9º Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelos Decretos estaduais nº 509 e nº 515, ambos de 17 de março de 2020.
- Art. 10. Os casos omissos e as situações especiais serão analisadas pelas secretarias municipais competentes, que deverão editar normas complementares para cumprimento deste Decreto.
- Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 18 de março de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

HUMBERTO MARTINS FORNARI Secretário Municipal de Saúde

**Dr. EDSON RISTOW**Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA Chefe de Gabinete do Prefeito